

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Proc. TC-017.140/2009-0
Prestação de Contas
Recurso de Reconsideração (Sobrestamento)

Parecer

Considerando que, na atualidade, ainda resta pendente de deliberação conclusiva a matéria em exame pelo Tribunal de Contas da União no processo TC-031.342/2013-2 (Representação de Deputado Federal contra decisão do Poder Executivo emanada do Decreto Presidencial de 7/10/2013) e que o Presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal, ao deferir em 28/1/2014, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.086/DF, a medida cautelar de suspensão da eficácia do art. 3.º e respectivo parágrafo único do Decreto Presidencial de 7/10/2013, não atribuiu efeito retroativo a tal liminar (ou seja, ficaram “preservados os convênios celebrados, cujos servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas e respectivos grupos familiares já aderiram a prestação dos serviços de assistência à saúde oferecidos pela GEAP – Autogestão em Saúde”), esta representante do Ministério Público manifesta-se, por razões de prudência e racionalidade administrativas, por que seja sobrestado o presente processo na etapa de apreciação do Recurso de Reconsideração interposto pela Fundação Universidade do Amazonas (FUAM) aos termos do Acórdão n.º 8233/2011-2.ª Câmara, alterado pelo de n.º 1852/2012-2.ª Câmara, na forma proposta pela Unidade Técnica às peças 60/61.

Ministério Público, 26 de fevereiro de 2018.

Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral